



CONTRATO N. 097/2016

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **IVONE BUENO DE COUTO - MEI**, microempresa individual, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 302, Bairro Progresso, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.º 24.602.734/0001-09, representada por sua proprietária, a Sra. IVONE BUENO COUTO, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 7077797269, SJS/RS e CPF nº 951.447.670-49, e seu cônjuge o Sr. WALDEMAR RODRIGUES DE COUTO, brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade nº 3040399028 SSP-RS e CPF nº 326.482.000-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominados **Compromissários Financiados**, e a Sra. ENI BUENO PEDROTTI, brasileira, divorciada, doméstica, inscrita no CPF nº 477.228.869-49 e RG nº 2110069123, residente e domiciliada na Rua Ernesto José Gosler, S/N, Bairro São José, Município de Chapada - RS, doravante denominados **Fiadores**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/13 que “**INSTITUÍ O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES**, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiado** para a seguinte finalidade: “Investimento na Aquisição de Estoque – Aquisição de Material para Confecção de Artigos de Cama, Mesa, Banho e Acessórios de Vestuário”.



Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiado**, financiamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **18 (dezoito) prestações mensais, com os primeiros 6 (seis) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 05.11.2016 e as outras consecutivas até o dia 05 (cinco) de cada mês.**

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.**

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.

Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.



Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Fiançador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADOR, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

0601 22 661 0096 1014 45906600000000 1002 0 10346.2 CONCES. DE EMPRE.



Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 27 de abril de 2016.

CARLOS ALZENIR CATTO

Prefeito Municipal

Compromitente Financiador

IVONE BUENO DE COUTO – MEI

Compromitente Financiada

WALDEMAR RODRIGUES DE COUTO

Compromitente Financiado

ENI BUENO PEDROTTI

Fiadora

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: